



Processo n° 21683/2014

Origem: CERES/ARU

Interessado/Recorrente: NIELSON LUIZ RIBEIRO MODRO

Assunto: RECURSO AO CONSEPE. INDEFERIMENTO DO RECURSO FORMULADO NO PROCESSO N.20743/2014 DECORRENTE DA NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA APLICADA NO OFÍCIO DAU 077/2014 NO CONSELHO DE CENTRO DO CERES/UDESC

Histórico:

04/12/2014 – Professor Nielson Luiz Ribeiro Modro – Processo n.21683/2014 – Recurso contra decisão CONCERES.

15/12/2014 – CERES encaminha Processo n. 21683/2014, referente ao recurso interposto pelo Professor Nielson Luiz Ribeiro Modro.

05/01/2015 – Secretaria dos Conselhos solicita análise da PROJUR, com base no artigo 40 do RI da UDESC.

07/01/2015 – PROJUR emite parecer sobre a competência, admissibilidade e tempestividade do recurso interposto ao CONSEPE, por Nielson Luiz Ribeiro Modro.

30/03/2015 – Relator designado - Conselheiro Rogerio Simões, solicita alteração de relator do processo pela impossibilidade de comparecer à reunião do dia 14/04/2015 e seu mandato estar encerrando.

14/04/2015 – Designada relatoria do processo Conselheira Sulivan Desirée Fischer.

13/04/2015 – Conselheira Sulivan Desirée Fischer diligencia o processo.

03/06/2015 – Processo retorna á Conselheira Sulivan Desirée Fischer.

Análise:

Antecede a este Processo n.21683/2014, o Processo n. 20743/2014, de recurso do Professor Nielson Luiz Ribeiro Modro, ao CERES sobre a notificação de advertência aplicada através do ofício DAU 077/2014, pelo Chefe de Departamento, Professor Alberto Lohmann, o qual foi analisado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo do CERES, e recebeu parecer desfavorável.

A notificação de Advertência aplicada pelo Chefe de Departamento, Professor Alberto Lohmann está fundamentada pelo Art. 195, SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR “ Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do docente que possa comprometer o pleno exercício da função pública, prejudicar a organização, o funcionamento e a eficiência dos



serviços prestados ou causar dano à Administração, ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade universitária".

Consta dos autos do processo os seguintes documentos:

- i) Ofício DAU 015/2014 – de 04/04/2014 de solicitação de manifestação da razão do professor Nielson Luiz Ribeiro Modro não estar ministrando a disciplina de Eletricidade do curso de Arquitetura e Urbanismo para a qual o professor estaria designado. Documento emitido pelo Chefe de Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Professor Kleyser Ribeiro, sem constatação de resposta nos autos do processo.
- ii) CI 10/2014, de 24/06/2014, de solicitação de apresentação de plano de aulas e conteúdo para os acadêmicos da 5. Fase do Curso de Arquitetura e Urbanismo, referente a disciplina de eletricidade, emitido pelo Diretor Geral, João Rotta Filho; sem constatação de respostas nos autos do processo.
- iii) Oficio DAU 074/2014, de 13/11/2014, de questionamento acerca do andamento da disciplina de instalações prediais e urbanas da 6.fase do curso de Arquitetura e Urbanismo; sem constatação de respostas nos autos do processo.

No oficio 077/2014, referente a Notificação de Advertência o Chefe de Departamento expõe os motivos para a Notificação fundamentados na solicitação de explicações ao Professor Nielson Luiz Ribeiro Modro, sobre o andamento da disciplina de Instalações Prediais e urbanas, já solicitadas anteriormente pelos ofícios e CI expostos acima.

Verifica-se no processo que após a aplicação de Notificação de Advertência, o Professor Nielson Luiz Ribeiro Modro, manifesta defesa, argumentando estar havendo uma prática de disponibilizar prazos reduzidos ao Professor para responder aos questionamentos efetuados pela Instituição.

O professor expõe dentre seus argumentos de defesa que: "não costumo exercer atividades nas sextas-feiras e segundas-feiras na UDESC" (p1.- Processo n.20743/2014), não havendo, portanto, tempo hábil para responder ao oficio.

O professor argumenta estar havendo fatos pretéritos sobre a forma como assumiu a disciplina. O professor argumenta posição contraria a reposição de aulas, constantes da solicitação do Chefe de Departamento resultante de período de férias.

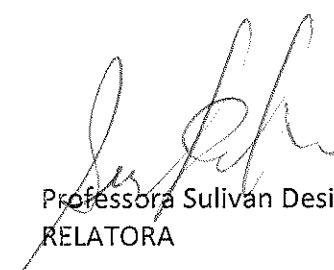
Constata-se pelos argumentos expostos pelo Professor discordância à necessidade de prestar esclarecimentos solicitados pela Chefia de Departamento por não compreender o processo.

Verifica-se omissão do professor a solicitação de esclarecimentos à Chefia de Departamento.



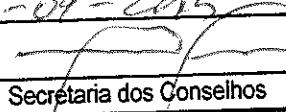
PARECER: Diante do exposto na análise deste processo, sou de parecer DESFAVORÁVEL a solicitação apresentada pelo Professor Nielson Luiz Ribeiro Modro.

Florianópolis, 09 de setembro de 2015.


Professora Suliván Desirée Fischer
RELATORA

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CONSEPE - UDESC aprovou o presente parecer na sessão de <u>09-09-2015</u>
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº <u>66/2015</u> Registrado no sistema informatizado em <u>09-09-2015</u>
Secretaria dos Conselhos


MÔNICA DE SOUZA CACHORRIN
Secretária dos Conselhos Superiores